

LEI COMPLEMENTAR Nº. 74/2016

“Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas,

sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repreensão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;

VII - apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

IX - elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário;

X - avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XI - propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XII - apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatoriamente um representante da Secretaria Municipal de Saúde, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Defesa Civil e um representante da Procuradoria-Geral do Município;

- II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – 1 (um) representante do Serviço Social do Fórum;
- V – 1 (um) representante da Polícia Civil local;
- VI – 1 (um) representante da Polícia Militar local;
- VII – 2 (dois) representantes de entidades assistenciais locais de prevenção e/ou tratamento aos usuários de drogas ou de dependentes químicos;
- VIII – 1 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;
- IX – 2 (dois) representantes de distintas entidades ou grupos religiosos.

§ 1º Fica assegurada aos representantes locais do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público a indicação de representantes para integrarem o COMAD.

§ 2º As instituições referidas nos incisos I a IX serão convidadas a indicar representantes para o COMAD, e a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse, sendo

assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 5º Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 6º O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 4º O COMAD terá a seguinte estrutura funcional:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Comitê REMAD.

Parágrafo único - compete ao executivo local prover os cargos da secretaria geral, bem como fornecer equipamentos e instalações para o funcionamento do COMAD.

Art. 5º O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de janeiro de 2016

José Clarete Pimenta

Prefeito Municipal

